

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

Sumário

AVISO	2
EDITAL CONVOCAÇÃO PSS ESTÁGIARIOS	2
LEIS	4
LEI COMPLEMENTAR	13
PORTARIAS	17
ATOS DO LEGISLATIVO	21



DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE**AVISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Aquisição de ração animal para atendimento das demandas da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente do Município de Formosa do Oeste - PR.. **DATA DA SESSÃO:** 24/08/2026. **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** das 08:30 horas, às 14:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 11.440,00, (onze mil quatrocentos e quarenta reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

EDITAL CONVOCAÇÃO PSS ESTÁGIARIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº
001/2026**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2026**

O Senhor **ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado no **Processo Seletivo para Contratação de Estagiários**, conforme Edital de Abertura nº 01/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2026 de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, na Divisão de RH (Recursos Humanos), no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, **obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios**, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 Para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o estudante deverá apresentar e entregar no momento da convocação para seu cadastro no sistema do CIN (<https://www.estagioscin.org.br>), os seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG e CPF; Número do PIS e cópia do comprovante de Residência atualizado;
 - b) Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA da Instituição de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre em curso para

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

comprovação do requisito, conforme inscrição efetuada;

- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Título de Eleitor;
- e) Os candidatos inscritos no processo como PcD - Pessoas com Deficiência: Laudo Médico digitalizado (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 (doze) meses, o mesmo encaminhado para o CIN Estágios no momento da inscrição.

2.2 Após esse trâmite será elaborado o TCE - Termo de Compromisso de Estágio.

2.3 Será considerado eliminado o candidato que não comparecer na data e horário determinados para entrega dos documentos.

2.4 O candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento da convocação, poderá solicitar Final de Lista, na ocasião da convocação. Para tal, deverá entregar o ANEXO II do Edital de Abertura 01/2026 de 06/04/2026, devidamente preenchido ao RH do Município, que deverá informar ao CIN.

2.5 Na ocorrência do item anterior, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato da lista.

2.6 Fica limitada a 1 (uma) solicitação de final de lista durante a validade do PSS.

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo estipulado e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público.

Nível: Ensino Superior

Classificação	Nome	Curso	Protocolo
7º	Juliana Ferreira dos Santos	Pedagogia	363

***Final de Fila**

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná 18 agosto de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE**LEIS****LEI Nº 1180/2026**

Ementa: Dispõe sobre as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Formosa do Oeste, estabelece a margem consignável, disciplina o credenciamento das instituições consignatárias, o repasse dos valores descontados, os descontos em verbas rescisórias, as responsabilidades das partes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regula as condições para realização de operações de empréstimo consignado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Servidor público: o ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão vinculado à administração direta do Município, bem como o aposentado e o pensionista;

II - Margem consignável: a parcela da remuneração disponível para descontos de consignações facultativas;

III - Verbas fixas mensais: as parcelas remuneratórias de caráter permanente percebidas mensalmente pelo servidor, assim consideradas aquelas que ordinariamente integram a sua remuneração;

IV - Instituição consignatária: banco, cooperativa de crédito ou outra instituição autorizada, nos termos da legislação aplicável, a conceder ou operar crédito consignado com desconto em folha de pagamento;

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

V - Empréstimo consignado: a operação de empréstimo concedida ao servidor por instituição consignatária, cujo pagamento das parcelas se dá mediante desconto direto e automático em folha de pagamento, dentro dos limites da margem consignável.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 3º A margem consignável dos servidores municipais para operações de empréstimo consignado fica limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) das verbas fixas mensais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, será responsável pelo controle da margem consignável disponível, não podendo autorizar ou efetuar descontos que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

Art. 4º A consignação facultativa somente poderá ser realizada mediante autorização prévia, expressa e escrita do servidor, da qual deverão constar, no mínimo:

I – o valor da parcela mensal;

II – a quantidade total de parcelas;

III – a taxa de juros aplicada à operação;

IV – o Custo Efetivo Total - CET, quando exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS NA RESCISÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

Art. 5º Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma de extinção do vínculo funcional com o Município, havendo saldo suficiente nas verbas rescisórias após as deduções legais e obrigatórias, poderá ser descontada apenas uma única parcela de cada contrato de consignação ativo, correspondente à próxima prestação prevista para vencimento na sequência normal de pagamento estabelecida contratualmente.

§ 1º O desconto previsto no caput limita-se exclusivamente a uma única parcela de cada contrato, vedada a retenção de parcelas futuras, do saldo devedor total, da antecipação de prestações vincendas ou de qualquer outro valor além da prestação imediatamente subsequente ao desligamento do servidor.

§ 2º A inexistência de saldo suficiente para realização do desconto não gera qualquer responsabilidade ao Município, cabendo à instituição consignatária promover a cobrança do eventual saldo devedor diretamente junto ao servidor ou seus sucessores, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Após o desconto da parcela prevista no caput, eventual saldo devedor remanescente deverá ser negociado diretamente entre o servidor e a instituição consignatária, sem qualquer responsabilidade do Município.

§ 4º No caso de falecimento do servidor, aplica-se o disposto neste artigo, sendo vedada a retenção de valores superiores à parcela prevista no caput.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, comunicará às instituições consignatárias o desligamento do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS

Art. 6º Somente poderão realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais as instituições previamente credenciadas pelo Município de Formosa do Oeste, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social da instituição, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem sua regular constituição e funcionamento, bem como da autorização, licença, registro ou outro documento expedido pelo órgão regulador ou fiscalizador competente, quando exigido para o exercício de suas atividades;

II - certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;

III - indicação da conta bancária destinada ao recebimento dos valores consignados, contendo, no mínimo, a identificação da instituição financeira, número do banco, agência, número da conta e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a qual deverá permitir a realização dos repasses pelo Município sem a incidência de tarifas bancárias, taxas, despesas de transferência ou quaisquer outros custos à Administração Municipal;

IV - comprovação de capacidade técnica para integração ao sistema de folha de pagamento do Município, quando a Administração Municipal entender necessária a utilização de mecanismos eletrônicos ou sistemas informatizados para operacionalização das consignações.

§ 1º. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, renovável mediante apresentação da documentação atualizada.

§ 2º O credenciamento não constitui direito subjetivo da instituição interessada, ficando condicionado ao atendimento integral dos requisitos previstos nesta Lei, à compatibilidade operacional com os procedimentos adotados pelo Município, à comprovação de idoneidade da instituição, assim entendida a regularidade perante o órgão regulador ou fiscalizador competente, a inexistência de falência ou liquidação decretada e a ausência de impedimento ou suspensão para contratar com a Administração Pública, e à conveniência e ao interesse público, devidamente motivados. O indeferimento do pedido, sempre motivado, não gera direito a indenização, reparação ou ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 7º São obrigações das instituições consignatárias:

I - informar ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação das parcelas a serem descontadas na folha de pagamento, contendo a identificação do servidor, o valor da parcela e o contrato correspondente;

II - respeitar os limites de margem consignável estabelecidos nesta Lei;

III - manter sigilo e proteger os dados funcionais e pessoais dos servidores obtidos em razão do credenciamento, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV - ressarcir ao servidor, devidamente corrigido, qualquer valor descontado indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da constatação do erro;

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

V - manter e apresentar, sempre que solicitado, a autorização expressa do servidor para o desconto em folha e cópia do contrato firmado;

VI - comunicar ao Município, de imediato, a quitação, o cancelamento ou qualquer alteração do contrato que implique cessação ou modificação do desconto.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita a instituição consignatária às seguintes sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, por escrito, nas infrações leves;

II – suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nas infrações médias;

III – descredenciamento, nas infrações graves, na reincidência em infração já punida com suspensão, ou no desconto consignado sem autorização do servidor.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – infração leve: a que decorre de falha formal ou operacional, da qual não resulte prejuízo ao servidor ou ao Município, sanada dentro do prazo assinalado;

II – infração média: a que resulte em prejuízo ao servidor ou ao Município, sem dolo ou má-fé da instituição;

III – infração grave: a praticada com dolo, fraude ou má-fé, a que cause prejuízo de difícil reparação, o desconto sem autorização do servidor, ou a reincidência em infração média.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, o prejuízo causado ao servidor ou ao Município, a vantagem auferida pela instituição e a existência de reincidência.

§ 3º Considera-se reincidência a prática de nova infração às disposições desta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que se tornar definitiva a sanção anterior.

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

§ 4º A instituição suspensa ou descredenciada não poderá averbar novos contratos durante o período da penalidade, ressalvado o desconto das parcelas dos contratos já firmados, que serão mantidos até a quitação.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, instaurar o procedimento, apurar a infração e aplicar a sanção.

§ 6º A instituição será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cabendo recurso, no mesmo prazo, ao Secretário Municipal de Administração.

§ 7º Constatado desconto consignado sem autorização do servidor ou indício de outra irregularidade que extrapole a esfera administrativa, o Município comunicará o fato ao Banco Central do Brasil, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

Art. 9º. O Município repassará à instituição consignatária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores efetivamente descontados dos servidores a título de consignação facultativa, mediante depósito em conta bancária indicada para essa finalidade.

Parágrafo único. O repasse será limitado aos valores efetivamente descontados em folha de pagamento, não assumindo o Município qualquer responsabilidade por parcelas não descontadas em razão de insuficiência de margem consignável, afastamentos, desligamento do servidor ou outras situações que impeçam a realização do desconto.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Município de Formosa do Oeste atuará exclusivamente como consignante, limitando sua atuação ao processamento dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores efetivamente descontados às instituições consignatárias durante a vigência do vínculo funcional do servidor, não integrando a relação obrigacional decorrente dos contratos de empréstimo consignado celebrados pelos servidores.

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

§ 1º A responsabilidade do Município restringe-se à realização dos descontos autorizados e ao repasse dos valores efetivamente descontados às instituições consignatárias, enquanto subsistir o vínculo funcional que permita a consignação em folha, não respondendo o Município, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por dívidas, encargos, juros, multas, correção monetária, saldo devedor ou quaisquer outras obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo consignado.

§ 2º A impossibilidade de realização dos descontos, decorrente de insuficiência de margem consignável, afastamento, licença, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento do servidor ou de qualquer outra circunstância que impeça a consignação em folha, não gera para o Município obrigação de pagamento perante a instituição consignatária.

§ 3º Os saldos devedores remanescentes e as controvérsias decorrentes dos contratos de empréstimo consignado serão resolvidos diretamente entre o servidor, ou seus sucessores quando cabível, e a instituição consignatária, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município.

§ 4º A exclusão de responsabilidade prevista nos parágrafos anteriores não afasta a responsabilidade do Município por falhas próprias no processamento da consignação, especialmente quando efetuar descontos em desacordo com a autorização ou com a margem consignável, ou quando deixar de repassar à instituição consignatária, no prazo devido, os valores efetivamente descontados.

§ 5º Identificada divergência nos valores descontados ou repassados, a instituição consignatária e o Município comunicarão o fato reciprocamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação, assegurado ao Município igual prazo para verificar e, se for o caso, promover a correção ou o repasse devido, sem prejuízo da regularização perante o servidor.

§ 6º A responsabilidade do Município de que trata o § 4º limita-se ao dano efetivamente comprovado, não se configurando em caso de divergência meramente material sanada na forma e no prazo do § 5º.

§ 7º A instituição consignatária responde pela veracidade e exatidão das informações que encaminhar ao Município, ficando este desobrigado quanto aos erros de desconto ou repasse decorrentes de informações incorretas por ela prestadas, e assegurado ao Município o direito de regresso quanto aos valores que vier a ressarcir por culpa da instituição.

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, orientar a aplicação desta Lei, dirimir as dúvidas surgidas em sua execução e decidir sobre os casos omissos, no que for necessário à operacionalização das consignações em folha de pagamento.

Art. 12 As consignações existentes na data de publicação desta Lei ficam mantidas, devendo as instituições consignatárias requerer o credenciamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem o requerimento de credenciamento, ficará suspensa a averbação de novas consignações pela instituição até a sua regularização, mantidos os descontos das parcelas dos contratos já existentes até a respectiva quitação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

LEI Nº 1181/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, o qual fica instituído nos termos desta Lei, e autoriza a cessão de um ou mais servidores públicos municipais com a finalidade de compor a comissão de avaliação dos servidores da Câmara Municipal em estágio probatório, revoga a Lei nº 1.109, de 23 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, o qual fica instituído por esta própria Lei, ficando autorizada a cessão de um ou mais servidores públicos estáveis do quadro do Município, com a finalidade de compor a comissão de avaliação dos servidores da Câmara Municipal em estágio probatório, em razão da carência de pessoal necessário à realização do referido processo avaliativo.

Art. 2º A cooperação técnica de que trata esta Lei tem por objetivo assegurar a avaliação eficiente, técnica e imparcial dos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR em estágio probatório, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 478/2023, em conformidade com o art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os critérios para a avaliação dos servidores da Câmara Municipal em estágio probatório serão fixados exclusivamente em ato próprio do Poder Legislativo, na forma de seu Regimento Interno e da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal. *(Emenda Modificativa 08/2025)*.

Art. 4º Para a execução do Termo de Cooperação Técnica, o Município de Formosa do Oeste/PR e a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR poderão compartilhar recursos técnicos e humanos, respeitadas as competências e atribuições legais de cada Poder.

Art. 5º Fica estabelecida nos termos desta Lei a criação de uma Comissão de Avaliação, composta pelo quantitativo de membros necessário à sua composição, na forma da legislação aplicável à avaliação em estágio probatório dos servidores da Câmara Municipal, mediante indicação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, na medida da disponibilidade de servidores de cada Poder, podendo a Comissão ser composta integralmente por servidores cedidos pelo Poder Executivo, caso a Câmara Municipal não disponha de servidor(es) em número suficiente, desde que compatíveis e livres de impedimento em relação aos avaliados, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe conduzir o respectivo processo avaliativo com imparcialidade e transparência.

Art. 6º A designação nominal do(s) servidor(es) que integrará(ão) a Comissão de Avaliação dar-se-á, após a publicação desta Lei, por ato próprio de cada Poder, sendo:

I - por Portaria do Prefeito Municipal, quanto ao(s) servidor(es) cedido(s) pelo Poder Executivo, os quais poderão compor a totalidade da Comissão, na hipótese do art. 5º;

II - por ato próprio da Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, quanto ao(s) servidor(es) indicado(s) pelo Poder Legislativo, quando houver disponibilidade.

Art. 7º A cessão do(s) servidor(es), na forma desta Lei, será considerada de relevante interesse público, preservando-se o vínculo funcional do(s) servidor(es) cedido(s) com o Município, bem como os direitos inerentes ao cargo de origem, constituindo a participação na Comissão de Avaliação exercício de atribuição inerente à

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

condição de servidor público municipal, sem geração de direito a qualquer forma de remuneração adicional, nem acréscimo de despesa para o Município.

Art. 8º A cooperação técnica de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato conjunto do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, devidamente publicado.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.109, de 23 de outubro de 2024, tendo em vista o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica nela autorizado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2026

Ementa: Altera o artigo 244 da Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal), para aperfeiçoar o procedimento de cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município, disciplinando a sequência e os prazos das modalidades de notificação, o protesto prévio da Certidão de Dívida Ativa e os requisitos para ajuizamento de Execução Fiscal, em conformidade com o Tema 1184 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal e com a Resolução CNJ nº 547/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

Art. 1º O artigo 244 da Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. A cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município será procedida:

I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária, mediante Notificação de Débito em Dívida Ativa enviada por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou por pessoa de seu domicílio, ou entregue pessoalmente por servidor municipal, mediante assinatura do recebedor ou lavratura de termo de recusa nos autos, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização, contados do recebimento da notificação;

II - por via administrativa, mediante publicação de edital no órgão oficial do Município, somente quando frustrada a notificação prevista no inciso I deste artigo, nos casos em que o contribuinte encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da publicação, para regularização;

III - mediante protesto da Certidão de Dívida Ativa perante o Cartório de Protesto de Títulos competente, na hipótese de não regularização nos prazos previstos nos incisos I e II, salvo quando razões de eficiência administrativa recomendarem sua inadequação ao caso concreto, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

IV - por via judicial, mediante ajuizamento de Execução Fiscal, nos termos deste Código, da Lei Federal nº 6.830/1980 e da Lei Municipal nº 1.148/2025, quando frustradas as tentativas de cobrança previstas nos incisos anteriores, a ser promovida pela Procuradoria do Município.

§ 1º A notificação por edital prevista no inciso II somente será adotada após o insucesso da notificação postal prevista no inciso I, devendo o fato ser documentado nos autos do processo administrativo.

§ 2º Satisfaz a exigência de prévia tentativa de solução administrativa e de conciliação, para fins do ajuizamento de Execução Fiscal, a realização das notificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

§ 3º Dispensa a exigência do protesto, para fins do ajuizamento de Execução Fiscal, a adoção de qualquer das seguintes providências:

I - comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II - existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II);

III - indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado;

IV - a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) nos termos da Lei nº 10.522/2002.

§ 4º A autoridade fazendária poderá, mediante requerimento do contribuinte, autorizar o parcelamento do débito inscrito em Dívida Ativa em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, continuando a fluir os acréscimos legais.

§ 5º O valor mínimo da parcela previsto no § 4º será atualizado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no mesmo índice utilizado para atualização dos tributos municipais, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 6º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, e o prazo para pagamento da primeira parcela será de até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento.

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

§ 7º O requerimento de parcelamento poderá ser formulado pelo contribuinte, por representante legal ou mandatário, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos:

I - procuração com poderes específicos para reconhecimento de dívida e confissão de débito;

II - contrato social atualizado, no caso de representante legal de pessoa jurídica;

III - termo de assunção de dívida, por meio do qual o terceiro assume solidariamente o débito perante a Fazenda Municipal, sem prejuízo da responsabilidade do devedor original.

§ 8º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, o assuntor responderá pelo débito como devedor solidário, podendo o Município exigir o cumprimento da obrigação de qualquer dos devedores, sem necessidade de observar ordem de preferência. A assunção não implica liberação nem benefício ao devedor original, que permanece igualmente responsável perante a Fazenda Municipal.

§ 9º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se não houver prestação vencida.

§ 10 O não recolhimento de 2 (duas) parcelas consecutivas tornará sem efeito o parcelamento concedido, acarretando a imediata cobrança do crédito pelo procedimento previsto neste artigo, sendo vedada a renovação do parcelamento para o mesmo débito.

§ 11 O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento de Execução Fiscal deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo prescricional do crédito tributário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 18 dias do mês de
agosto de 2026

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 169/2026

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimentos dos Servidores Protocolados:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionados férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **03/08/2026 à 01/09/2026**.

Nome do Servidor	Período
André Felipe Silva Pereira	05/03/2025 à 05/03/2026

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionado férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **10/08/2026 à 08/09/2026**.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Simony Aparecida Coquelete	01/06/2024 à 01/06/2025

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionados férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **17/08/2026 à 15/06/2026**;

Nome do Servidor	Período
Mônica Ramos Romero Belmonte	14/06/2025 à 14/06/2026

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionados férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **01/09/2026 à 30/09/2026**

Nome do Servidor	Período
Lourdes da Silva Banach	05/06/2023 à 05/06/2024

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionadas férias regulamentares conforme protocolo 1.692/2026 a serem usufruídas do dia **03/08/2026 à 22/08/2026**. Conforme é facultado pelo §5º do Art. 99 da Lei complementar nº 13/2012.

Nome do Servidor	Período
Daniele Marciano Perez Gonçalves	14/06/2024 à 14/06/2025

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionadas férias regulamentares conforme protocolo 1.336/2026 a serem usufruídas do dia **17/08/2026 à 05/09/2026**. Conforme é facultado pelo §5º do Art. 99 da Lei complementar nº 13/2012.

Nome do Servidor	Período
José Biló Junior	12/06/2023 à 12/06/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTEPORTARIA N.º 168/2026

Dispõe sobre o Avanço Horizontal de funcionário efetivo ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil e Professor no Quadro Permanente do Magistério Municipal.

Orivaldo Municelli, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Art. 10, Art. 50 e Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste)

R E S O L V E

I – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 horas e Professor com carga horária de 20 horas, do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr de acordo com o disposto nos Art. 10 e Art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste).

NOME	NIVEL	CLASSE
Andrea Leite	ND20	5
Rafaela Montovani Garcia	NCEI40	2

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 18 de agosto de 2026.

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE

PORTARIA Nº170/2026

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e Protocolo de Requerimento do Servidor nº 2.281/2026.

R

E

S

O

L

V

E

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **Lourdes da Silva Banach** ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, o restante de suas férias interrompidas em 18/11/2024 pela portaria Nº 192/2024, referente ao período de 05/06/2022 à 05/06/2023, a serem usufruídas a partir de 20/08/2026 à 31/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal 18 de agosto de 2026

ORIVALDO MUNICELLI**Prefeito Municipal****(Assinado digitalmente)**

DIÁRIO OFICIAL
FORMOSA DO OESTE**ATOS DO LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 17/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre férias de servidor do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR, no uso de suas atribuições QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Regimento Interno da alínea "a" inciso III do art. 19,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora LUCIANA APARECIDA MARTINS, portadora da matrícula nº149-0, ocupante do cargo efetivo de "técnico em contabilidade", 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1 de outubro de 2024 a 1 de outubro de 2025, a serem usufruídas entre os dias 1 a 30 de setembro de 2026

Art. 2º - Nos termos do §5º, Art. 99, da Lei Complementar nº 13/2012, fica convertido em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias em questão.

Art. 3º - A conversão das férias em abono pecuniário, recairá no período de 21 a 30 de setembro de 2026, período esse em que a servidora deverá prestar os serviços ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 17 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

Miguel Ascencio Nabarro

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

RESOLUÇÃO N.º 566, de 18 de agosto de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes à Câmara Municipal de Formosa do Oeste - Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio de uso administrativo da Câmara Municipal de Formosa do Oeste os bens móveis considerados inservíveis, relacionados no Anexo I desta Resolução, passando à condição de bens disponíveis para baixa patrimonial e destinação na forma da legislação vigente.

Art. 2º O responsável pelo patrimônio biênio 2025/2026, mediante laudo técnico, concluiu pela inservibilidade dos bens constantes do Anexo I, em razão de seu estado de conservação, obsolescência tecnológica ou inviabilidade econômica de recuperação.

Art. 3º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens relacionados, mediante os registros administrativos e contábeis pertinentes.

Art. 4º Os bens desafetados poderão ter a seguinte destinação, observada a legislação aplicável:

- I - transferência a outro órgão público;
- II - doação a entidade de interesse social;
- III - leilão, quando economicamente viável;
- IV - descarte ou reciclagem ambientalmente adequada.

Art. 5º Compete ao Setor de Patrimônio promover os registros necessários à efetivação da baixa patrimonial dos bens.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos órgãos oficiais.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 18 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

FORMOSA DO OESTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Patrimônio n° 030 - Monitor AOC
Patrimônio n° 081 - Monitor AOC
Patrimônio n° 107 - Monitor AOC
Patrimônio n° 106 - Monitor Samsung
Patrimônio n° 032 - Computador e CPU
Patrimônio n° 110 - Suporte para CPU
Patrimônio n° 098 - Cofre
Patrimônio n° 047 - Mesa quebrada
Patrimônio n° 036 - Mesa quebrada
Patrimônio n° 033 - Nobreak
Patrimônio n° 014 - Impressora
Patrimônio n° 194 - Longarina
Patrimônio n° 192 - Longarina
Patrimônio n° 193 - Longarina
Patrimônio n° 190 - Cadeira
Patrimônio n° 145 - Sofá marrom
Patrimônio n° 035 - Cadeira preta
Patrimônio n° 150 - Cadeira azul



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2614-DCC9-7B1F-E2E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 18/08/2026 16:41:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/2614-DCC9-7B1F-E2E8>